

CONTRATO Nº 05/2020- SEDEME
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2019 SEAD/PA
PROCESSO:2020/415852

**CONTRATO Nº 05/2020-SEDEME QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA –
SEDEME E A EMPRESA RCVR DE
OLIVEIRA LTDA.**

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME** com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito a Av. Senador Lemos, nº 290, Bairro: Umarizal, CEP 66.050-000, inscrito no CNPJ nº. 14.772.025/0001-18, representado neste ato por sua Secretária Adjunta de Gestão Administrativa, Sr. **PAULO ANDRÉ LIMA CAVALCANTE**, brasileiro, advogado, solteiro, com endereço comercial na Av. Senador Lemos, nº 290, Bairro: Umarizal, CEP 66.050-000, portador da Carteira de Identidade nº 0621172 SSP/PA e CPF nº 560.645.862-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **RCVR DE OLIVEIRA LTDA.**, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 15.300.567/0001-50, situada no Conj. Cidade Nova 6, WE 64, nº 442, Bairro Cidade Nova, Ananindeua-Pará, Fone (91) 3263-9096, e-mail: rcvrdeoliveira@yahoo.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio Administrador, **Sra. RENY OLIVEIRA**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 6035976-SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 001.676.292-47, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº. 002/2019, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



1.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação N° 002/2019 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia-SEDEME, conforme parecer NUJUR N° 053/2020, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto n° 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1 De acordo com a Portaria n° 04/2019 – GS/SEDEME de 08/02/2019, publicado no DOE n° 33.802 de 12/02/2019 nomeia a Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa SEDEME, a qual têm competência para assinar este Contrato e documentos decorrentes em nome desta Secretaria, como Ordenadora de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1 O presente Contrato tem como objeto o **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL** em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SEAD/DGL n°. 002/2019, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de, consoante estabelecido na Ata de Registro de Preço

Nº.001/2019-SEAD. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

7.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2 A Secretaria deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

7.3 As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia – SEDEME.
Av. Senador Lemos, 290 – Umarizal – Belém – PA. Fone: (91) 3110-2550 /3110-2585
Email: cser@sedeme.pa.gov.br/contratos@sedeme.pa.gov.br



Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 8.1.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 8.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- 8.1.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.1.4 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 8.1.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 8.1.6 A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- 9.1.1 Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- 9.1.2 Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- 9.1.3 Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à



CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

9.1.4 Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.5 A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

9.1.6 Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela Secretaria, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

10.1.1 Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

10.1.2 Informar à Coordenação Administrativa e Financeira – Secretaria as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

11.2 No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.



11.3 O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

11.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

11.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.6 O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da Secretaria, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a partir da entrega da água mineral natural de uso comum, através de C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA



A Sedeme efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal por parte da Contratada. Contudo, constata a situação de irregularidade, o órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, a Contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1 Caberá ao titular da Área de Apoio Administrativo e Logística da Secretaria, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da SEDEME para o exercício de 2020, como a seguir especificado:



Atividade – 24101.22.122.1297. 8338
U.G. - 240101 / U.O. – 24101
Fonte – 0101
Natureza da Despesa – 339030

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

14.1 O preço total para o fornecimento de água importa na quantia de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), estando incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, de acordo com o descrito na Proposta de Preços da CONTRATADA, na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	204762-4	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/20 litros, conforme as especificações do IMETRO e com COMODATO DE VASILHAME. MARCA: ÁGUA VIDA	UND	1.700	R\$5,00	R\$8.500,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO.

15.1 No interesse da Administração da SEDEME, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

15.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



16.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2 Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

16.3 Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

16.4 Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

16.5 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº. 10.520, de 2002.

16.6 O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

16.7 Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

16.8 Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

16.9 A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do Contraditório e



Ampla Defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

16.9.1 Comportar-se de modo inidôneo;

16.9.2 Fizer declaração falsa;

16.9.3 Cometer fraude fiscal;

16.9.4 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.10 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

16.11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela

CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

16.12 A critério da Administração da SEDEME o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

16.13 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a SECRETARIA SEDEME ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

16.14 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16.15 No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do

Contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.



17.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da SEDEME, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da SEDEME;

17.2.3 Judicial nos termos da legislação.

17.3 A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

18.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil,



desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela Secretaria; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a Secretaria, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Secretaria, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia – SEDEME.
Av. Senador Lemos, 290 – Umarizal – Belém – PA. Fone: (91) 3110-2550 / 3110-2585
Email: cser@sedeme.pa.gov.br/contratos@sedeme.pa.gov.br



20.1 O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CÓPIAS

21.1 Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a **CONTRATANTE**;
- b) uma para a **CONTRATADA**;
- c) uma, em extrato, para publicação no **Diário Oficial do Estado do Pará**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

23.1.1 **CONTRATANTE**: Av. Senador Lemos, nº 290, Bairro: Umarizal, CEP 66.050-000, Belém-PA;

23.1.2 **CONTRATADA**: Conj. Cidade Nova 6, WE 64, nº 442, Bairro Cidade Nova, Ananindeua-Pará;

23.2 A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES



25.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 20 de julho de 2020.




PAULO ANDRÉ LIMA CAVALCANTE
Representante Legal CONTRATANTE




RENY OLIVEIRA
Representante legal CONTRATADA

Testemunhas:



Regina P Fleming
CPF N° 393.032.252-87



Igor Diego Andrade Almeida
CPF N° 978.196.202-0

Associação Paraense das Pessoas com Deficiência – APPD;
Órgãos governamentais:
Secretaria de Estado Educação – SEDUC;
Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA.
5-COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Entidades não governamentais:
Associação de Deficientes do Oeste do Pará – ADOP;
Instituto Pobre Servos da Divina Providência/Centro Educacional e Social de Marituba – CEM;
Sindicato de Assistentes Sociais no Estado do Pará – SINASPA.
Órgãos governamentais:
1. Secretaria de Estado de Cultura – SECULT;
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH;
Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB.
Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Belém, 18 de junho de 2020.
Presidente do CEAS/PA

Protocolo: 563117

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

DIÁRIA

PORTARIA Nº 406, DE 21 DE JULHO DE 2020.

Processo nº 503591/2020.
OBJETIVO: Entregar adolescente, custodiado no CAS, aos familiares em cumprimento a determinação judicial.
ORIGEM: BELÉM/PA – DESTINO: PARAGOMINAS/PA.
PERÍODO: 20/07/2020 a 20/07/2020. – (0,5) DIÁRIA
SERVIDORES: LÍVIA DE OLIVEIRA CUNHA, PSICÓLOGA, Matrícula 57226468/2, e DJAIR DA SILVA PEREIRA, MOTORISTA, Matrícula 97571338/1.
MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE DA FASEPA

Protocolo: 563188

PORTARIA Nº 408, DE 21 DE JULHO DE 2020.

Processo nº 474223/2020.
OBJETIVO: Entregar adolescente, custodiado no CIAM, aos familiares em cumprimento a determinação judicial.
ORIGEM: BELÉM/PA – DESTINO: MÃE DO RIO/PA.
PERÍODO: 08/07/2020 a 08/07/2020. – (0,5) DIÁRIA
SERVIDORES: JOSUÉ ARAÚJO DE SOUSA, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 54195516/1, e ANTÔNIO CARLOS PINTO DE MOURA, MOTORISTA, Matrícula 3197697/1.
MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE DA FASEPA

Protocolo: 563249

PORTARIA Nº 407, DE 21 DE JULHO DE 2020.

Processo nº 501190/2020.
OBJETIVO: Realizar visita domiciliar e institucional aos familiares de adolescente, custodiado na UASE/BNV, conforme justificado.
ORIGEM: BENEVIDES/PA – DESTINO: TAILÂNDIA/PA.
PERÍODO: 28/07/2020 a 29/07/2020. – (1,5) DIÁRIA
SERVIDORES: BOAVENTURA NERIS DOS SANTOS, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 5925007/3, SIMONE SOUSA DA ROCHA, PSICÓLOGA, Matrícula 6402847/1, e GLAIRTON RIBEIRO ARAÚJO, MOTORISTA, Matrícula 55587927/3.
MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE DA FASEPA

Protocolo: 563209

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 055/2020 – GGA/SEDEME BELÉM-PA, 20 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto datado de 03/07/2020, publicado no DOE Nº 34.273 de 06/07/2020, e PORTARIA Nº 007/2020 – GS/SEDEME de 07/07/2020, publicado no DOE nº 34.277 de 10/07/2020.

Considerando o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR o servidor VIVALDO SENA DE ABREU, matrícula nº 5946199/1, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato 005/2020 – SEDEME, firmado pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA com a EMPRESA: RCVR DE OLIVEIRA LTDA-EPP, CNPJ:15.300.567/0001-50, tem como objeto a aquisição de Água Mineral, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, a fim de atendimento às necessidades desta SEDEME devendo anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada, conforme o artigo nº 67 da Lei 8.666/93, a partir de 20 de julho de 2020.

Art. 2º - Designar a servidora AMANDA GARCIA AVIZ, matrícula nº 5946444/1, para, na ausência do titular, exercer o encargo de substituto.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Belém, 20 de julho de 2020.
PAULO ANDRÉ LIMA CAVALCANTE
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa
SEDEME

Protocolo: 563105

ERRATA

NUMERO DA PUBLICAÇÃO: 558482 ONDE SE LÊ:

Vigência: 01/06/2020 a 31/08/2020

LEIA-SE:

Vigência: 01/07/2020 a 31/08/2020

Ordenador (a): PAULO ANDRÉ LIMA CAVALCANTE

Protocolo: 563131

CONTRATO

Contrato: 05

Exercício: 2020
Classificação do objeto: Outros
Objeto: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL 20 L
Valor Total: R\$ 8.500,00
Data Assinatura: 20/07/2020
Vigência: 20/07/2020 a 19/07/2021.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO SEAD 001/2019, REFERENTE AO PROCESSO 2020/415852
Orçamento:
Programa de trabalho: 24.101.22.122.1297-8338
Natureza da Despesa: 339030
Fonte do recurso: 0101
Origem do recurso: Estadual
CONTRATADO
Nome: RCVR DE OLIVEIRA LTDA
C.N.P.J: 15.300.567/0001-50
Endereço: Conjunto Cidade Nova 6, WE 64, nº 442, bairro Cidade Nova-Belém - Pará, CEP 67.140-060.
Ordenador: Paulo André Lima Cavalcante.

Protocolo: 563101

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2018

Objeto: Prorrogação do Prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses.
1.1. Fica prorrogado o Contrato nº 023/2018, por 12 (doze) meses, no período de 20/07/2020 a 19/07/2021.

1.3. Dotação Orçamentária:
72201.23.691.1498.8783 Modernização do Acesso ao Registro Mercantil;
Natureza da Despesa: 339040 - Serviços de tecnologia da Inform. e com - PJ; Fonte de Recursos: 0261 Recursos da Adm. Indireta. (próprios); PI: 20700087383c.

Contratado: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA
CNPJ: 05.059.613/0001-18.

Assinatura: 20/07/2020.

Ordenadora Responsável: Cilene Moreira Sabino de Oliveira Bittencourt - Presidente da JUCEPA.

Protocolo: 563169